

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003586/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051521/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46502.001384/2019-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/09/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46502.001085/2019-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas do COMÉRCIO varejista: lojistas do comércio (estabelecimento de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial nos municípios de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Convenção Coletiva de Trabalho somente não abrange as empresas de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) estabelecidas na cidade de Betim, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Para os fins desta CCT, entende-se por auxílio alimentação o benefício concedido aos empregados com a finalidade de contribuir com o atendimento de suas necessidades com alimentação em suas refeições diárias, seja através do fornecimento de gêneros alimentícios, seja através do fornecimento de alimentos processados prontos para o consumo, ou através do fornecimento de meios para a aquisição de produtos in natura ou de refeições. Por se tratar de auxílio, este benefício não tem a finalidade de suprir todas as necessidades de alimentação do beneficiário e não tem por finalidade propiciar aos empregados uma refeição nutricionalmente adequada como preconiza o PAT do MTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente auxílio alimentação aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo escolher entre uma das seguintes formas para a concessão do benefício:

**a** - Através de cartão expedido e administrado pelo Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região – INASEC;

**b** - Através da contratação de empresa operadora de cartão especializada e credenciada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo [Decreto 05/1991](#), sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa.

**c** - Através da própria empresa, desde que esta tenha aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DO INASEC

1) As empresas que optarem por fornecer o benefício através do INASEC deverão acessar o site [www.inasec.com.br](http://www.inasec.com.br) e realizar o seu cadastro e dos seus empregados para que possam receber o cartão auxílio alimentação.

2) Será pago pelas empresas, ao INASEC, a título de taxa administrativa, 10% (dez por cento) sobre o benefício concedido a cada funcionário, conforme tabela do item 7 desta cláusula. O valor da taxa de administração nunca será superior ao valor de R\$15,00 (quinze reais) por empregado beneficiado.

3) O cartão é pessoal e intransferível e será expedido para todos os funcionários da empresa, sendo recarregado mensalmente.

4) As empresas informarão até o dia 20 do mês corrente os valores a serem creditados para cada funcionário, conforme tabela do item 7 desta cláusula.

5) O INASEC emitirá contra as empresas boleto para pagamento dos valores a serem creditados no cartão dos beneficiários do auxílio alimentação com vencimento até o dia 27 do mês corrente e os créditos estarão disponíveis para os beneficiários a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

6) As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o auxílio alimentação **EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO NESTA CCT** através do INASEC, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo estas descontar do **valor do salário do funcionário** a taxa de administração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor concedido a título de DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, limitado a R\$15,00 (quinze reais), garantindo ao empregado o valor mínimo a ser concedido, **conforme tabela constante do Item 7 do PARÁGRAFO SEGUNDO** desta CLÁUSULA.

7) Para a concessão do benefício e pagamento da taxa de administração será observada a seguinte tabela:

Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MÍNIMO DO BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER PAGA AO INASEC PELAS EMPRESAS, POR EMPREGADO BENEFICIADO (10%)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELAS EMPRESAS POR EMPREGADO BENEFICIADO
Até 05	R\$30,00	R\$3,00	R\$33,00
De 6 a 15	R\$50,00	R\$5,00	R\$55,00
De 16 a 50	R\$70,00	R\$7,00	R\$77,00
De 51 a 100	R\$100,00	R\$10,00	R\$110,00
Acima de 100	R\$150,00	R\$15,00	R\$165,00

**Para as empresas que concedem, ou vierem a conceder, o benefício aos seus empregados, ATRAVÉS DO INASEC, em qualquer valor acima de R\$150,00, a taxa de administração terá o valor máximo de R\$15,00.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS**

A) As empresas que optarem por fornecer o benefício através da contratação de empresa especializada e credenciada junto ao PAT terão que informar sua opção para os sindicatos patronal e laboral, juntamente com a apresentação do respectivo contrato e, MENSALMENTE, documento que comprove a quantidade de funcionários que a empresa possui (RE da SEFIP).

B) A RE da SEFIP deve ser encaminhada para os sindicatos até o dia 12 de cada mês.

C) As empresas que concederem aos seus empregados valores superiores ao da tabela desta cláusula não poderão diminuir o valor já concedido, podendo, no entanto, descontar do salário do funcionário o percentual de no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor concedido a título de DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, limitado a R\$15,00 (quinze reais), garantindo ao empregado o valor mínimo a ser concedido, **conforme tabela constante do Item 7 do PARÁGRAFO SEGUNDO** desta CLÁUSULA.

**PARAGRAFO QUARTO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE TENHA ADERIDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT**

As empresas que fornecem ou vierem a fornecer o benefício do auxílio ALIMENTAÇÃO através de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador do MTE, deverão comunicar e comprovar tal situação perante os sindicatos laboral e patronal, a fim de constatação de atendimento à presente cláusula e de fiscalização do fornecimento dentro dos parâmetros legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que fornecem o benefício estabelecido nesta cláusula poderão migrar para outra opção de concessão do benefício entre aquelas constantes no PARÁGRAFO PRIMEIRO a qualquer tempo, bastando que comunique oficialmente aos sindicatos patronal e laboral a sua intenção e adote os procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A migração prevista no parágrafo anterior, quando realizada com observância das regras fixadas neste instrumento coletivo, não será considerada alteração contratual lesiva, porquanto preservado o padrão econômico do benefício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, as empresas que optarem pelo fornecimento do benefício na forma das alíneas “b” e “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, poderão descontar mensalmente no salário do empregado o correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do benefício concedido, como contrapartida, limitado ao valor de R\$15,00 (quinze reais).

**PARAGRAFO OITAVO** - Os empregados que tiverem faltas, justificadas ou não, terão tais faltas descontadas proporcionalmente do valor do seu benefício.

**PARAGRAFO NONO - EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS.** Durante o período de gozo de férias o empregado não terá direito ao auxílio alimentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quando as férias forem fracionadas, o empregado não terá direito ao auxílio alimentação no mês em que a fração de férias for igual ou superior a 14 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As empresas terão o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura desta convenção, para se adequar ao disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As empresas que tenham promovido antecipação salarial com índice superior ao disposto na CLÁUSULA SEXTA desta CCT, terão 120 (cento e vinte) dias para se adequar à mesma. Para tanto, terão que comprovar a antecipação salarial junto aos sindicatos laboral e patronal através da apresentação da RE da SEFIP até o dia 25 de julho de 2019.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CÂMARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTAS – C**

As rescisões dos contratos de trabalho e outras ocorrências trabalhistas TERÃO que ser realizadas, assistidas e dirimidas exclusivamente pela CÂMARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTAS – CSC gerida e administrada conforme regras próprias pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DOS COMERCIÁRIOS E COMERCIANTES (INASEC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objetivo da CÂMARA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS TRABALHISTAS – CSC é colaborar na solução dos conflitos coletivos e individuais trabalhistas, bem como dar assistência aos trabalhadores e empregadores por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, lavrando Termos de quitação, Termos de homologação e outros termos resultantes de ocorrências trabalhistas levadas para apreciação da CSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 1) - 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;
- 2) - Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- 3) - Carta de preposto;
- 4) - Livro ou ficha de registro;
- 5) - Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contra cheque do mês anterior;
- 6) - Comprovante de depósito da verba rescisória.
- 7) - Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- 8) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- 9) - GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- 10) - CTPS atualizada e assinada;
- 11) - Exame demissional;
- 12) - PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- 13) - Guia de seguro desemprego;
- 14) - Chave de identificação;
- 15) - Autorização de débitos (caso exista);
- 16) - Termo de Renúncia da gestante à estabilidade na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA da CCT (quando for o caso);
- 17) - Termo de Renúncia à indenização adicional no caso de demissão nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base na forma prevista nos PARÁGRAFOS QUARTO da CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da CCT (quando for o caso)
- 18) - Certificado de Adesão a cláusula do REPIS (quando for o caso).
- 19) - Certificado de Adesão a clausula da compensação de horas (quando for o caso).
- 20) - Certificado de Adesão a cláusula de jornada especial 12X36 (quando for o caso).
- 21) - Comprovação de quitação da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (quando for o caso).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa no valor correspondente a um salário mensal do trabalhador, sem prejuízo da multa do art. 477 pelo atraso do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será aplicada a referida multa caso não tenha vaga de data e horário para homologação na CSC dentro do mencionado prazo ou o prazo venha a ter seu fim em dia em que não houver expediente na Câmara, sendo emitida certidão ou declaração pela CSC atestando ou certificando tal fato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O agendamento de homologação deve ser feito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias previamente, a empresa deverá apresentar o comprovante de depósito no ato da rescisão assistida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A quitação passada pelo empregado no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se constatado pela CSC a necessidade de ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A quitação pode abranger parcelas não consignadas no termo de rescisão, desde que o pagamento seja efetivamente comprovado através de documentos a serem solicitados pela CSC e confirmado pelo empregado, fazendo o registro no recibo.

**PARÁGRAFO NONO** - A CSC terá composição paritária com representantes das categorias profissional e patronal, a serem contratados pelo INASEC e segundo regras e perfil estabelecido pelo Instituto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para as homologações, cujo os contratos de trabalhos sejam inferiores a 12 (doze) meses, é facultado a utilização da CSC.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – as empresas que estiverem em dia com a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, para realizarem as homologações perante a CSC, estão isentas de qualquer taxa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As empresas que não cumprirem com a presente cláusula serão penalizadas com o pagamento em dobro da multa constante da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

A vigência do presente Termo Aditivo alcança a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada e **abrange a base sindical das cidades de Betim, Esmeraldas, Igarapé e Mateus Leme/MG**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2020**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002371/2019.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

Betim, 25 de setembro de 2019.

**HELVECIO SIQUEIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME**

**THIAGO HENRIQUE DE JESUS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA SINDICATO EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.